



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR MEIO DO REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUTAR O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE II - NÃO PERIGOSOS) E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS (containers metálicos tipo roll on/roll off) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI, E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.

A adoção do critério de julgamento por **lote** na presente licitação mostra-se a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades do Município de Vera Mendes-PI.

Os serviços possuem relação direta de dependência operacional, uma vez que o transporte dos resíduos somente pode ser realizado mediante o prévio acondicionamento em caixas estacionárias compatíveis com o sistema roll on/roll off. Assim, a locação dos containers e a operação dos veículos responsáveis pelo transporte fazem parte de um único fluxo operacional, que deve ser planejado, executado e monitorado de forma integrada.

Considerando que as caixas estacionárias são parte essencial do processo de coleta, transbordo e transporte dos resíduos, é tecnicamente recomendável que os dois serviços sejam prestados por uma única empresa especializada, que disponha simultaneamente de caminhões roll on/roll off e caixas compatíveis, garantindo total aderência às exigências ambientais e operacionais

Além disso a estruturação por lote possibilita um melhor padrão técnico, assegurando uniformidade nos procedimentos e maior controle da qualidade dos serviços prestados. Além disso, proporciona uma gestão contratual mais eficiente, facilitando o monitoramento da execução, a fiscalização e a aplicação de penalidades, se necessário. Essa abordagem também permite a redução de custos administrativos e operacionais, além de maior agilidade no atendimento às demandas emergenciais, evitando a fragmentação dos serviços. Dessa forma, a contratação por lote se apresenta como a escolha mais vantajosa para o interesse público, respeitando os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

Ressalta-se que a medida está em conformidade com os princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme preceituam os arts. 11, 12, 37 e 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância à jurisprudência dos Tribunais de Contas que admitem a adoção de lote único quando justificada tecnicamente.

De acordo com o informativo de licitações e contratações nº 147 do TCU, item 5, é lícito o agrupamento em lote de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de contratos de fornecimento.

Assim, a escolha pelo julgamento por lote não apenas se mostra tecnicamente justificável e juridicamente amparada, como também necessária para garantir a efetividade do contrato e a plena continuidade dos serviços, resguardando o interesse público e



promovendo a eficiência da contratação, adequado ao atendimento das demandas da população e o pleno alcance dos objetos do processo licitatório.

Vera Mendes -PI, 17 de novembro de 2025.

Fernanda Silva Sousa Campos

Pregoeira Oficial do Município de Vera Mendes-PI